



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

**PROMULGA A LEI Nº 6.343/2025, QUE DISPÕE
SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO
DAS CARGAS HORÁRIAS E DAS
ESPECIALIDADES DOS MÉDICOS NOS POSTOS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40,
inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno
desta Casa Legislativa, e**

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Legislativo;

Considerando a rejeição do veto pela Câmara Municipal de Vereadores e a não promulgação pelo Prefeito Municipal no prazo previsto no art. 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 6.343/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.


Antonio da Rocha Vezaro
Presidente

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.

Francieli de Jesus Machado
Diretor(a) Legislativa



LEI Nº 6.343, DE 4 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS E DAS ESPECIALIDADES DOS MÉDICOS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40, inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade assegurar a transparência no atendimento médico nos postos de saúde, garantindo à população o acesso às informações sobre a carga horária, a escala de trabalho e as especialidades dos profissionais de saúde.

Art. 2º. Devem ser divulgadas a população a escala semanal, especialidade com canais para reclamações e denúncias.

I - Os postos de saúde devem disponibilizar em local visível e de fácil acesso ao público:

a) A escala semanal de trabalho de cada médico, especificando os horários de início e término das atividades.

b) A especialidade de cada médico, incluindo eventuais subespecialidades e áreas de atuação.

c) Informações de contato para dúvidas ou reclamações referentes à escala ou ao atendimento.

II - As informações também devem ser divulgadas em plataformas digitais oficiais do órgão responsável pela gestão da saúde no município, como websites e aplicativos.

Art. 3º. As informações descritas no Art. 2º devem ser atualizadas semanalmente ou sempre que houver alterações na escala de trabalho ou substituições de profissionais.

Art. 4º. A direção dos postos de saúde será responsável pela correta divulgação e atualização das informações, sendo passível de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável à aplicação de penalidades administrativas, conforme regulamentação específica.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”.

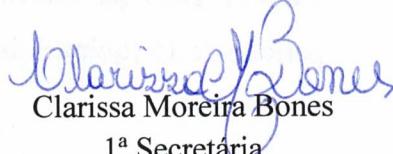


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.


Antonio da Rocha Vazaro
Presidente

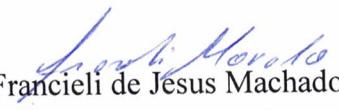

Clarissa Moreira Bones
1ª Secretária

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.



Francieli de Jesus Machado
Diretor(a) Legislativa